



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Aldenora Araújo Silva Santana		
EMENTA: Concede autorização para direção das escolas abaixo relacionadas, da rede municipal de ensino de Nova Olinda, aos professores contemplados neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403331-2	PARECER Nº 0503/2008	APROVADO: 13.10.2008

I – RELATÓRIO

A Supervisora do Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola-NRDES, da 18ª Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação-CREDE, Neyla Cyrce Brito Falcão, mediante o processo nº 08403331-2, encaminha a este Conselho a relação de quatro professores, para os quais solicita a autorização para direção de escolas da rede municipal de Nova Olinda.

A requerente anexa ao processo a documentação de cada professor exigida pela Resolução nº 414/2006, deste Conselho. São eles:

- Aldenora Araújo Silva Santana, com título de Licenciado Pleno no Programa Especial de Formação Pedagógica, para Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental e Médio, para a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Liberalino da Silva, com sede em Vila Alta. Processo nº 08403331-2 e MEC 23167173;
- Ana Cláudia Rodrigues da Silva, licenciada em Ciências, para a Escola de Ensino Fundamental Reunida Santo Expedito, com sede no Sítio Triunfo. Processo nº 08403337-1 e MEC 23167033;
- Ana Paula Batista, licenciada em Ciências, para a Escola de Ensino Fundamental José Alencar Alves, com sede na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro. Processo nº 08403334-7 e MEC 23254025;
- Francisco Eugênio Costa Oliveira, licenciado em Pedagogia, para a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede no Sítio Taboleiro. Processo nº 08403330-4 e MEC 23166924.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela requerente atende às exigências contidas na Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que os professores acima citados sejam autorizados para o exercício de direção das escolas da rede municipal de ensino de Nova Olinda mencionadas neste Parecer, até 31.12.2010, ou enquanto permanecerem no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0503/2008

Durante esse espaço de tempo, tais professores deverão obter a necessária habilitação para o cargo em estabelecimento de ensino credenciado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE